PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 2.453, de 28 de abril de 1997

SÚMULA: Dispõe sobre desmembramento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar projetos de desmembramentos sem as exigências previstas na Lei nº 1.847, de 14 de março de 1991, durante o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, desde que a área não seja inferior a 130 m2.

Art. 2° - O desmembramento a que se refere a presente Lei somente será aprovado, depois de parecer favorável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, onde seja demonstrada a não existência de prejuízo urbanístico à cidade.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha Londrina
Em 29/04/97
Funcionária

Arapongas, 28 de abril de 1997

EDUARDO A . FERNANDES
Secret. Munic. de Adm. E Finanças

JOSÉ A . BISCA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 2.453, de 28 de abril de 1997.

SÚMULA: Dispõe sobre desmembramento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar projetos de desmembramentos sem as exigências previstas na Lei nº 1.847, de 14 de março de 1991, durante o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, desde que a área não seja inferior a 130m2.

Art. 2º - O desmembramento a que se refere a presente Lei somente será aprovado, depois de parecer favorável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, onde seja demonstrada a não existência de prejuízo urbanístico à cidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de abril de 1997.

EDUARDO A. FERNANDES
Secret. Munic. de Adm. e Finanças

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina
Em 29 / 04 / 1997

UNCIONÁRIO